

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 477/2022/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0035.013050/2022-73.

Objeto: Aquisição de NVR, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO E PEÇA RECURSAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, em atenção às INTENÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS interposto, tempestivamente, pela empresa: EXITTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 15.253.620/0001-00, qualificadas nos autos epigrafado (0031761754) passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, a recorrente anexou à peça recursal no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Com isso, Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito, somente, da intenção recursal.

II – DAS SÍNTESES DA INTENÇÃO E PEÇA DE RECURSO DA RECORRENTE:

Aduz "... que ofertou produto compatível em características técnicas solicitadas e pelo menor preço, sendo desclassificada injustificadamente. A SEPOG manteve contato com esta empresa, solicitando que fosse informado se o item ofertado atende as especificações do edital, bem como, solicitou encarte do fabricante para confirmação das informações. Documentos estes, enviados diretamente aos solicitantes da SEPOG. Na fase de abertura das propostas, no dia 26/08, o sr pregoeiro desclassificou automaticamente a empresa. Solicitamos reavaliar".

Diante disso, solicitou que seja reanalisado pelo setor técnico sua proposta de preços.

III – DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão pelas participantes no prazo previsto, no sistema COMPRASNET, deixando

de usufruírem dos seus direitos de contrarrazoarem contra às alegações no recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de junho de 2021.

#### IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazão, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, inclusive da que foi declarada classificada e posteriormente habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, Ata PE 477/2022 (0031616080), da mesma forma, não houve, por parte desta Pregoeira e Equipe, prática contrária a disposição expressa da lei e aos princípios, sem satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

O certame foi conduzido obedecendo, estritamente, aos dispositivos de lei e em conformidade com as condições contidas no Edital e seus anexos e obediência aos princípios que regem os atos licitatórios e parecer técnico - Despacho 0031525458 realizado pelo corpo técnico da pasta gestora.

Tendo em vista os pontos levantados pela recorrente, e para dirimir as questões suscitadas acima, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para emissão de julgamento, reencaminhou os autos ao setor competente de análise técnica da SEPOG/RO, solicitando nova análise da proposta de preços/folder.

Desta diligência realizada restou as seguintes manifestações do órgão requisitante SEPOG/RO, através - Despacho 0031909451:

DESPACHO

De: SEPOG-GIN

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0035.013050/2022-73

Assunto: Recurso da Empresa EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Senhor(a),

Encaminho abaixo a resposta e análise ao Recurso Administrativo da Empresa EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA para o Item 01:

DOS FATOS

DO PEDIDO DE RECURSO:

RECURSO : A empresa EXITTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ao Sr Pregoeiro, informa que ofertou produto compatível em características técnicas solicitadas e pelo menor preço, sendo desclassificada injustificadamente. A SEPOG manteve contato com esta empresa, solicitando que fosse informado se o item ofertado atende as

especificações do edital, bem como, solicitou encarte do fabricante para confirmação das informações. Documentos estes, enviados diretamente aos solicitantes da SEPOG. Na fase de abertura das propostas, no dia 26/08, o sr pregoeiro desclassificou automaticamente a empresa. Solicitamos reavaliar.

#### DO PARECER:

item 01 - Empresa EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Id (0031452914)

- Não especificado a quantidade de HD e armazenamento.

- Interface de rede o item da proposta só contempla 1 sendo que o edital especifica 2 (...) FOTOS

Ressaltamos que no dia 25 de agosto de 2022 entramos em contato com a empresa afim de verificar sobre as informações pertinente a proposta, tendo em vista as divergência no folder apresentado, diante disso foi relatado que a empresa se equivocou em não informar as respectivas informações, referente a interface de rede e ao HD.

#### DA RESPOSTA

##### Questionamento 1: Desclassificado Injustamento

A empresa em seu recurso afirma que injustamente foi desclassificada pela SEPOG, pois bem vamos aos fatos, conforme trecho colado no documento "DO PARECER" com o relatório da equipe técnica informa que:

Não foram encontrados na proposta descrição do HD;

O equipamento ofertado só tem uma interface de rede, o que não atende a finalidade a qual esta destinada.

##### Questionamento 2: Contato com a SEPOG

A empresa afirma que: "A SEPOG manteve contato com esta empresa, solicitando que fosse informado se o item ofertado atende as especificações do edital, bem como, solicitou encarte do fabricante para confirmação das informações".

Segundo o Técnico é de praxe entrar em contato com a empresa para verificar se no site do fabricante tem um novo folder do equipamento que comprove os itens que diverge. Porém a empresa informou que não havia prestado atenção ao requisito e encaminhou folder de outro modelo.

##### Questionamento 3: Reavaliação

Ainda em seu recurso a empresa diz: Na fase de abertura das propostas, no dia 26/08, o sr pregoeiro desclassificou automaticamente a empresa. Solicitamos reavaliar.

Conforme solicitado segue a reavaliação da sua proposta Id (0031452914), no item 2.4.

#### DO NOVO PARECER:

No dia 06/08/2022, o Gerente de Informática da SEPOG reavaliou a proposta a ID (0031452914), chegando a seguinte conclusão:

FLS 08 à 09 - PROPOSTA DE PREÇO: Nesta folha a empresa informa que vai entregar o NVD Gravador 3332 da Intelbras. Em nenhuma parte da especificação cita a quantidade portas de rede e a quantidade e o tipo do disco.

FLS 07 - Vista Traseira do NVD 3332: Mostra que só tem 1 placa de rede sendo inferior ao solicitado no edital.

FLS 05 - Folder: Em rede diz que só tem "1 porta RJ45 (10/100/1000Mbps)"

FLS 06 - Folder: Armazenamento Apenas cita 2 portas padrão SATA.

Por tanto, como o produto ofertado é inferior em interface de rede e não descreve a quantidade, marca e tamanho do HD informamos que a proposta não atende o edital por tanto o recurso é improcedente.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto neste documento o recurso deve ser julgado como improcedente.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Matos Lima, Gerente, em 06/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Diante do exposto, considerando que a Recorrente não apresentou novos fatos e considerando reanálise do setor técnico, com isso permanece a desclassificação da participante.

#### VI – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que DESCLASSIFICOU a recorrente: EXITTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS, julgando desta forma, TOTALMENTE IMPROCEDENTE à Intenção e peça recursal da recorrente.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

Data limite para registro de recurso: 31/08/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 05/09/2022.

Data limite para registro de decisão: 13/09/2022.

**Voltar**